



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 02 - CPL2

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Justificativa Nº 364/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2

JUSTIFICATIVA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

PROCESSO SEI Nº 20.0.000080099-7

REQUERENTE: SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - STIC

OBJETO: **Contratação de renovação de suporte, manutenção e garantia para 02 (dois) equipamentos switches de rede SAN Cisco MDS 9148** para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência e seus Anexos (2004447).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

EMPRESA: SETA TELECOM LTDA, CNPJ: 09.449.088/0001-06.

VALOR: R\$ 6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais).

1 – SÍNTESE DO PEDIDO

Cuidam os presentes autos de demanda instaurada pela Secretaria de Tecnologia da informação e Comunicação - STIC, por meio do Documento de Oficialização da Demanda Nº 15/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/STIC/GOVTIC/ACSTIC (1980939), que tem por objeto a **contratação de renovação de suporte, manutenção e garantia para 02 (dois) equipamentos switches de rede SAN Cisco MDS 9148** para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas neste Termo de Referência e seus Anexos, devido iminência do fim da vigência do contrato Nº 136/2019 1414694 que encerra em 30/11/2020, coincidindo com o *Last Date of Support* (data que marca o fim do suporte do fabricante para o equipamento), não sendo mais possível a renovação de sua garantia pelo fabricante.

A contratação tem como objetivo: a) garantir a maximização dos investimentos em infraestrutura de TIC já realizados, prover a solução mais sustentável, produtos tecnologicamente adequados e em condições de pleno funcionamento para atendimento da demanda de uso dos serviços de TIC pelos magistrados, servidores e público externo do TJPI; b) reduzir dos riscos de indisponibilidade dos serviços; c) aumentar a confiabilidade dos serviços de TIC; e d) garantir a disponibilidade e confiabilidade de todos os sistemas do TJPI, que são suportados pela rede de armazenamento de dados (Storage Area Network) mantida por esses equipamentos.

Constam dos autos:

- Documento de Oficialização da Demanda 15 ([1980939](#))
- Estudos Preliminares 20 (1993057);

- Termo de Referência nº 101/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/STIC/GOVTIC/ACSTIC e seus anexos (2004447);
- Ofício Nº 38023/2020 (2020757);
- Decisão Nº 11620/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (2032342) aprovando o Termo de Referência nº 101/2020;
- Proposta da empresa SETA TELECOM LTDA, CNPJ: 09.449.088/0001-06. (2006858);
- Consulta SICAF (2057141) e Certidões de Regularidade Fiscal Estadual (2057142) e Municipal (2057144) da empresa SETA TELECOM LTDA, CNPJ: 09.449.088/0001-06; e
- Certidão de Consulta Consolidada do TCU acompanhada do Detalhamento de Penalidade do CNEP, onde não constam registros, comprovando tratar-se de Licitante Inidôneo (2057146);

A Secretaria Geral - SECGER, Considerando as informações dos Estudos Preliminares 20 (1993057) e da Informação 56074 (2028901), *por cautela*, encaminhou os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF, e esta, por meio do Despacho Nº 66293/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPR (2029101), após Informação Nº 56074/2020 acerca do grau de jurisdição da contratação pretendida, informou a disponibilidade orçamentária e financeira para atendimento do pleito, no valor da proposta da empresa SETA TELECOM LTDA(1646185).

A SECGER analisando os autos e considerando que a finalidade da contratação, manifestou-se aprovando o Termo de Referência nº 101/2020 (2004447), conforme Decisão Nº 11620/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (2032342), encaminhando os autos à Superintendência de Licitações e Contratos – SLC deste Tribunal de Justiça, para as providências afetas à sua atribuição.

A SLC designou a **Comissão Permanente de Licitação nº 02 - CPL-2**, para a condução dos trabalhos atinentes ao procedimento licitatório em apreço, que por sua vez deu início à análise preliminar e aos preparativos da contratação direta, anexando a Portaria de designação das Comissões Permanentes de Licitações (2048667); a Certidão SICAF (2057141), Certidões Ficais Municipal (2057144) e Estadual (2057142) de forma a demonstrar que a empresa SETA TELECOM LTDA, CNPJ: 09.449.088/0001-06, encontra-se REGULAR no âmbito das Fazendas Federal, Estadual e Municipal; e com a Certidão de acompanhada do Detalhamento de Penalidade do CNEP, onde não constam registros (2057146) provando tratar-se de Licitante Idôneo; e na sequência elaborando a Minuta do Contrato Administrativo Nº 2048760/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2 (2048760) e esta Justificativa Técnica Administrativa da contratação do citado objeto.

2 – DA ANÁLISE E DO POSICIONAMENTO

Trata-se de solicitação de demanda instaurada pela Secretaria de Tecnologia da informação e Comunicação - STIC, por meio do Documento de Oficialização da Demanda Nº 15/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/STIC/GOVTIC/ACSTIC (1980939), objetivando a **Contratação de renovação de suporte, manutenção e garantia para 02 (dois) equipamentos switches de rede SAN Cisco MDS 9148** para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência e seus Anexos.

Cumprе mencionar, inicialmente, que é vasto o entendimento doutrinário, sendo pacífica a posição jurisprudencial da obrigatoriedade da realização de licitação pública para as contratações na

administração pública. Entretanto, existem também as ressalvas (exceções) contidas na legislação acerca do tema que então se busca justificar. Nessa seara, o art. 37, XXI, CF/88 que norteia a forma como a Administração pública contratará com o setor privado, já deduz que em algumas situações haverá **ressalva e tratamento diferenciado**, a seguir mostrado:

[...]

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

[...]

Destaque-se que a STIC realizou a Pesquisa de Preços, elaborando a Tabela de Pesquisa Preço, constante nos Estudos Preliminares Nº 20/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/STIC/GOVTIC/ACSTIC (1993057) no **item 2. Análise dos custos totais das soluções de TIC identificadas (art. 14, III)** onde constam a pesquisa de preços do Painel de Compras do Governo Federal, a pesquisa de contratações públicas semelhantes e ainda Pesquisa de Mercado junto ao fornecedor (2006817, 2006837, 2006845, 2006858 e 2006874), que, juntos, serviram de base para verificar o valor de mercado e estimar o valor médio da contratação de R\$ 7.581,12 (sete mil quinhentos e oitenta e um reais e doze centavos), destacando-se a proposta apresentada pela empresa SETA TELECOM LTDA, **como a mais vantajosa para a Administração**, no valor total da contratação de **R\$ 6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais)**, conforme é possível observar na **Tabela comparativa** abaixo:

UASG/ORGÃO	PREGÃO	Descrição	VALOR MENSAL APURADO	VALOR POR 12 MESES
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	CONTRATO 21/2016 (2006817)	Item 03 - Brocade (Power Connect) M5424 Switch SAN - quantidade 02	R\$ 615,32	R\$ 7.383,84
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	PREGÃO Nº 01/2020 (2006837) (2006845)	Prestação dos serviços de garantia adicional para 02 Switch SAN Brocade DS-300B	R\$ 619,22	R\$ 7.430,64 ¹
PESQUISA COM FORNECEDOR:				
SETA TELECOM LTDA (2006858)	GARANTIA E MANUTENÇÃO DE 02 CISCO Switch SAN (MDS DS-C9148-48P-K9) E 48 GBICS (DS-SFP-FC8G-SW 8GB SFP) POR 12 MESES		R\$ 579,17	R\$ 6.950,00
CASA DOS ROTEADORES (2006874)	GARANTIA E MANUTENÇÃO DE 02 CISCO Switch SAN (MDS DS-C9148-48P-K9) POR 12 MESES		R\$ 713,33	R\$ 8.560,00
MÉDIA				R\$ 7.581,12

1 - Valor referente ao item 02 do Grupo 02 especificado na proposta. A contratação foi feita para 24 meses, totalizando R\$ 14.861,28. O preço refletido na tabela é o valor referente a 12 (doze) meses.

Considerando que atualmente a administração encontra-se na iminência do encerramento da garantia do fabricante pelo Contrato Administrativo vigente N° 136/2019 (1414694) que encerra em 30/11/2020, coincidindo com o *Last Date of Support* (data que marca o fim do suporte do fabricante para o equipamento), não sendo mais possível a renovação de sua garantia pelo fabricante, e em razão do valor de R\$ 6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais), verifica-se que a presente contratação coaduna-se com o que preconiza o [Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93](#), *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Pela letra do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, a licitação será dispensável quando o valor da contratação a ser efetuada for correspondente a 10% de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), que é o valor-teto para o processamento da licitação na modalidade de **convite** (oitenta *art. 23, II, alínea a*, sobre o qual o artigo 24, II, faz categórica alusão).

Contudo, o [Decreto nº 9.412/2018](#) atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o artigo 23 da Lei nº 8.666/1993 tendo o valor da dispensa de licitação passado a ser de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), que correspondem a 10% de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), *in verbis*:

[...]

Art. 1º. Os valores estabelecidos nos [incisos I e II do caput do artigo 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - Para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

[...]

Justificada a necessidade do objeto da contratação direta (artigo 2º, caput e parágrafo único, VII, da Lei 9.784/99) e **caracterizada a situação de dispensa** (art. 24, II, da Lei 8.666/93), esta CPL-2, em cumprimento a Decisão N° 11620/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (2032342), realiza **abertura de processo de Dispensa de Licitação**, para a **Contratação de renovação de suporte, manutenção e garantia para 02 (dois) equipamentos switches de rede SAN Cisco MDS 9148** para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência e seus Anexos (2004447).

Ao optar pela dispensa de licitação, é importante lembrarmos do princípio da racionalidade administrativa dos processos e controles da Administração Pública. O artigo 14 do Decreto-Lei nº 200/1967 é uma ótima referência:

[...]

*Art. 14. O trabalho administrativo será racionalizado mediante **simplificação de processos** e supressão de controles que se evidenciarem como puramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco.*

(Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967)

[...]

Em processos de baixa materialidade, como no caso de suprimento de fundos ou **Dispensas por Valor**, a pesquisa de preços depende da situação concreta em que se realiza a compra. Seja pelo pequeno valor, seja pela impossibilidade prática de pesquisar o preço na praça, cabe ao servidor responsável fazer juízo crítico a respeito do preço, pesquisando sempre que possível e responsabilizando-se por eventual compra com sobrepreço.

Importa frisar que para a configuração do limite da dispensa deverão ser somadas no exercício todas as dispensas realizadas de acordo com a natureza intrínseca, funcionalidades e particularidades do objeto que não se confunde com a natureza da despesa da Lei 4.320/64. Tal entendimento é corroborado por doutrinadores como Marçal Justen¹, *in verbis*:

“O problema não está em avaliar se é proibido somar todas as despesas de um exercício para escolher a modalidade de licitação em face do valor global. O núcleo da controvérsia reside em determinar se tal é obrigatório. Sempre será possível realizar concorrência em hipóteses em que é obrigatório o convite (ou, mesmo, em casos de dispensa em virtude do valor irrisório da contratação). O que se afirma é que a solução preconizada nas interpretações ora combatidas transforma uma faculdade em um dever. Tais interpretações levadas às últimas consequências, conduziram à quase inutilidade de caracterização de hipóteses de dispensa previstas no artigo 24, incisos I e (especialmente) II. Mas ainda, todos os casos acabariam sendo enquadrados como de concorrência. Ora, essa não é a vontade legislativa” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8. ed. São Paulo: Dialética, 2001. p. 215 e ss.)

Ainda, em consulta formal sobre a questão, a SOF - Secretaria de Orçamento e Finanças do TJ-PI ([0483057](#)) demonstrou seguir o mesmo entendimento, vejamos:

“Entendemos que o fracionamento da despesa não pode ser caracterizado levando-se em conta apenas a mesma classificação contábil da despesa em qualquer dos níveis (elemento ou subelemento), mas por aquisições de mesma natureza funcional”.

Não obstante, cabe ainda ressaltar o Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

"26 - As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do artigo 17 e no inciso III e seguintes do artigo 24, as situações de inexigibilidade referidas no artigo 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do artigo 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 03 (três) dias, à autoridade superior, para **ratificação e publicação na imprensa oficial**, no

prazo de 05 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos."(**grifo nosso**).

Quanto a formalização de instrumento contratual para o objeto, percebe-se que a presente dispensa encontra-se dentro dos limites de valores referentes ao [Decreto nº 9.412/2018](#), logo, podendo ser dispensável a formalização de termo de contrato. Entretanto, considerando que a contratação resultará em obrigações futuras optou-se pela elaboração da minuta contratual nº 2048760/2020 (2048760) com as cláusulas necessárias, na forma estabelecida no art. 55 da Lei 8.666/93.

A exigência legal impõe a comprovação da necessidade fática justificada para que possa ser enquadrado nas hipóteses exceção (dispensa) à regra legalmente prevista (licitar), **o que restou demonstrado nos autos**.

3 - DA CONCLUSÃO

Considerando a fundamentação legal apresentada, a regularidade fiscal e trabalhista, conforme Certidão SICAF (2057141), Certidões Ficais Municipal (2057144) e Estadual (2057142) de forma a demonstrar que a empresa SETA TELECOM LTDA, CNPJ: 09.449.088/0001-06, encontra-se REGULAR no âmbito das Fazendas Federal, Estadual e Municipal; e com a Certidão de acompanhada do Detalhamento de Penalidade do CNEP, onde não constam registros (2057146), comprovando tratar-se a empresa SETA TELECOM LTDA, CNPJ: 09.449.088/0001-06, Licitante Idôneo, e em face de sua proposta no valor de R\$ 6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais) é a mais vantajosa para a Administração, verifica-se a viabilidade da **contratação direta, por dispensa de licitação**, da empresa **supracitada**, para **contratação de renovação de suporte, manutenção e garantia para 02 (dois) equipamentos switches de rede SAN Cisco MDS 9148** para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência e seus Anexos (2004447).

Ressalta-se que a demanda pleiteada teve sua urgência devidamente comprovada, considerando que atualmente a administração encontra-se na iminência do encerramento garantia do fabricante pelo contrato vigente Nº 136/2019 1414694 que encerra em 30/11/2020, coincidindo com o *Last Date of Support* (data que marca o fim do suporte do fabricante para o equipamento), não sendo mais possível a renovação de sua garantia pelo fabricante, e ainda tendo em vista os argumentos apresentados pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC, constantes no **item 4** do Documento de Oficialização da Demanda Nº 15 (1980939) e no **item 3.1** do Termo de Referência nº 101/2020 (2004447).

Informa-se que será dispensada a análise dos autos pela Superintendência de Controle Interno – SCI, em face do artigo 2º, inciso II da Portaria 1.198 de 14/05/2015. Destarte, encaminha-se os autos à Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, para análise e emissão de parecer jurídico quanto ao regular procedimento em razão da contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, II da Lei 8.666-93 que também disciplina a matéria.

Em sendo aprovada a contratação na forma da fundamentação legal apresentada, os autos deverão retornar à Superintendência de Licitações e Contratos - SLC, para as providências necessárias ao prosseguimento do pleito.

É o entendimento de acordo com a legislação pátria.



Documento assinado eletronicamente por **Antônia Nakeida Mousinho da Silva, Presidente da Comissão**, em 18/11/2020, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pauline Daniel de Oliveira, Membro da Comissão**, em 18/11/2020, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Maria Andrade Bona Brito, Membro da Comissão**, em 18/11/2020, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2042367** e o código CRC **BE16DD16**.